



LEI Nº 2.133, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÂNSITO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM ÁREAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, na área urbana do Município, o trânsito, a condução ou a permanência de animais de grande porte em vias e logradouros públicos, compreendendo especialmente bovinos, equinos e outros animais de características semelhantes.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se a ruas, avenidas, praças, parques, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos situados no perímetro urbano.

§ 2º Excetuam-se da proibição os casos de transporte regular dos animais em veículos apropriados, observadas as normas de bem-estar animal e de segurança.

Art. 2º Fica proibida a circulação, o trânsito, a condução ou a utilização de veículos elétricos nas áreas públicas destinadas ao lazer, recreação, caminhada e prática esportiva do Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se veículos elétricos, entre outros:

- I – bicicletas elétricas;
- II – triciclos elétricos;
- III – patinetes elétricos;
- IV – monociclos elétricos;



V – ciclomotores elétricos;

VI – quaisquer equipamentos motorizados por propulsão elétrica destinados ao transporte individual ou coletivo.

§ 2º A proibição prevista no caput aplica-se especialmente às:

I – praças públicas;

II – pista de atletismo;

III – pistas de caminhada;

IV – áreas de recreação;

V – parques públicos;

VI – demais espaços destinados predominantemente à circulação de pedestres e à prática esportiva.

§3º Permanecem autorizados a circular nos logradouros públicos os veículos elétricos utilizados por pessoas com deficiência – PCD, bem como aqueles de atividade comercial de locação, devidamente autorizados pela fiscalização municipal.

Art. 3º Permanecem autorizados a circular na área urbana os veículos de tração animal, desde que:

I – sejam conduzidos de forma segura;

II – não ofereçam risco à integridade física de pedestres, ciclistas ou condutores;

III – observem as normas de proteção e bem-estar animal vigentes;

IV – mantenham condições adequadas de higiene e conservação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável:

I – advertência por escrito;



II – multa administrativa, no valor de 100 (cem) UPFM, elevada ao dobro em caso de reincidência;

III – apreensão do veículo ou recolhimento do animal, quando necessário à segurança pública;

IV – ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos serão aqueles definidos na Lei Complementar nº 002, de 05 de dezembro de 2002.

Art. 6º A multa administrativa decorrente da prática de infração prevista nesta Lei será aplicada ao infrator.

§ 1º Quando o infrator for menor de dezoito anos ou pessoa civilmente incapaz, a multa será aplicada ao seu representante legal, tutor ou curador, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 2º A responsabilidade do representante legal, tutor ou curador limita-se ao pagamento da multa administrativa, observadas as disposições da legislação civil aplicável.

§ 3º A aplicação da multa ao representante legal não afasta a apuração da conduta do menor ou incapaz para os fins previstos em legislação específica.

§ 4º A multa deverá ser paga no prazo máximo de trinta dias, podendo ser inscrita em dívida ativa após o decurso do prazo.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de agosto de 2026.


JAMIS SILVA BOLANDIM
Prefeito Municipal